PROJETO DE LEI Nº 30 / 2024

Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamento de veículo de cliente em frente as farmácias e drogarias no âmbito do Município Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o estacionamento gratuito de veículo de cliente, e somente por ocasião da aquisição de medicamentos ou atendimento de urgência, em frente as farmácias e drogarias no âmbito do Município de Muriaé durante seu horário de funcionamento.

§ 1º O estacionamento gratuito de que trata o caput deste artigo é permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º (primeiro) desta lei em local onde for proibida a parada ou for garagem.

Art.3º São proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente a farmácias e drogarias no âmbito do Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem em funcionamento.

Art.4º As vagas de estacionamento serão delimitadas defronte aos respectivos estabelecimentos, a pedido dos interessados através de requerimento junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTTRAN.

Parágrafo único. Após o requerimento, o Demuttran terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para instalação das placas indicativas, podendo ser renovado o prazo por uma única vez com a justificativa e motivos do órgão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de fevereiro de 2024.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Pensando no bem-estar e fácil acesso de estacionamento nas compras urgentes em farmácias e drogarias, o Projeto de Lei propõe a criação de vagas de estacionamento em frente a esses comércios.

Este projeto reflete diretamente na urgência da saúde da população que demanda diariamente remédios e outros itens em caráter de urgência, e muita das vezes não encontram locais para estacionar seus veículos e ou tendo que pagar por essa urgência, sacrificando ainda mais o pequeno salário que nossas famílias muriaeenses dispõe para se alimentarem, pagarem aluguel, energia, água e ainda comprar seus remédios.

Nesse sentido o projeto reflete não apenas uma mudança legal, mas um avanço significativo no acesso humanizado da população as vagas de estacionamento. Logo contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR